

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 964, de 2015, do Senador ALVARO DIAS, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre os custos anuais com o pagamento de juros, amortizações e refinanciamento da dívida pública.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como com o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, o Senador Alvaro Dias apresentou o Requerimento nº 964, de 2015, em que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações sobre os custos anuais com o pagamento de juros, amortizações e refinanciamento da dívida pública:

Qual o valor atual do estoque de dívida interna do governo brasileiro?

Qual o valor anual de juros real pago pelo Governo aos detentores dos títulos que compõem o estoque de dívida interna?

Qual o valor anual de juros nominal pago pelo Governo aos detentores dos títulos que compõem o estoque de dívida interna?

Qual o valor anual de juros nominal e juros real pago pelo Governo aos detentores dos títulos que compõem o estoque de dívida interna?

Do valor representado pela GND 6 – Amortização/refinanciamento da dívida - previsto no orçamento federal, o que corresponde à atualização monetária da dívida?

O que compõe o valor previsto no orçamento federal representado pela GND 2 - Juros e encargos da dívida? Qual valor anual foi gasto para cobrir cada item que compõe o valor representado pela GND 2 nos últimos 10 anos?

O que compõe o valor previsto no orçamento federal representado pela GND 6 – Amortização/refinanciamento da dívida? Qual o valor anual que foi gasto para cobrir cada item que compõe o valor representado pela GND 6 nos últimos 10 anos?

Do valor atual do estoque de dívida, o que corresponde à dívida interna e o que corresponde à dívida externa?

Em sua justificativa o Senador Alvaro Dias denuncia o custo excessivo de gestão da dívida pública brasileira. O Senador cita dados do sítio *MoneYou*, segundo o qual o Brasil pratica a mais alta taxa de juros reais entre os 40 países pesquisados. O custo da política de gestão da dívida pública consome fatia significativa dos recursos do orçamento da União que poderiam ser destinados ao investimento, além de ser fator impeditivo para a redução da carga tributária.

Ele cita, ainda, dados do Portal Siga Brasil do Senado Federal, segundo o qual o Governo Federal destinou, em 2014, o valor de R\$ 979 bilhões para o pagamento dos custos da dívida. Para 2015, foi projetado um valor acima de R\$ 1 trilhão, o que representaria mais de 40% do orçamento da União. Diante de tais números, o autor do requerimento julga importante conhecer detalhadamente o custo da dívida pública, especialmente o que corresponde ao pagamento de juros reais e o que corresponde à atualização monetária da dívida.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem a observação preliminar dos seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....

O requerimento em exame tem por objetivo, de fato, esclarecer assunto sujeito à competência fiscalizadora do Senado Federal. Os custos da gestão da dívida pública brasileira representam parcela substancial do orçamento federal e são, portanto, assunto do mais alto interesse público. Vale lembrar que, segundo o art. 48, inciso II, da Carta Magna, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a dívida pública.

As informações solicitadas são estatísticas agregadas, não podendo ser caracterizadas como de natureza sigilosa, pois não compreendem o detalhamento de operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001. Se fosse o caso, o requerimento exigiria rito mais complexo de apreciação e não poderia ser deliberado no âmbito desta Mesa.

O requerimento sob análise também atende a todos os requisitos do Ato nº 1 da Mesa do Senado Federal, de 2001, o qual determina, entre outras coisas, que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer, requisito integralmente observado.

O requerimento nº 964, de 2015, se enquadra, portanto, nos dispositivos acima citados, cabendo a esta Mesa a decisão.

III – VOTO

Pelo exposto votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 964, de 2015, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15545.58929-23